

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE/ES)**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE 1^a CATEGORIA****PROVA ORAL**
DIREITO CONSTITUCIONAL**QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

O sindicato dos policiais civis de determinada unidade da Federação, buscando garantir o direito de greve da categoria, impetrou mandado de injunção coletivo perante o Supremo Tribunal Federal (STF), sem autorização expressa dos sindicalizados.

A partir dessa situação hipotética, discorra acerca dos seguintes aspectos:

- 1 controle de constitucionalidade da omissão legislativa: ações de controle da omissão, diferenciação dessas ações em relação ao objeto e à legitimidade, e efeitos de eventual decisão após a promulgação de lei que supra a omissão;
- 2 mandado de injunção: hipóteses de cabimento, teoria adotada pelo STF acerca dos efeitos de sua decisão de forma subjetiva e de concretização dos direitos, e legitimidade do mandado de injunção coletivo no caso apresentado;
- 3 previsão de greve dos servidores públicos: necessidade de continuidade do serviço público e entendimento do STF acerca da possibilidade de policiais civis fazerem greve.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

1 Constituição. 1.1 Conceito, objeto, elementos e classificações. 1.2 Supremacia da Constituição. 1.3 Aplicabilidade das normas constitucionais. 1.4 Interpretação das normas constitucionais. 3 Constituição Federal de 1988. 3.1 Princípios fundamentais. 3.2 Direitos e garantias fundamentais. 3.3 Direitos e deveres individuais e coletivos. 3.4 *Habeas corpus*, mandado de segurança, mandado de injunção e *habeas data*. 3.19 Administração pública. 3.20 Disposições gerais. 3.21 Servidores públicos. 3.31 Controle de constitucionalidade. 3.39 Ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

PADRÃO DE RESPOSTA

A Constituição Federal de 1988 (CF) prevê duas ações de controle de constitucionalidade ante a omissão legislativa: a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) por omissão e o mandado de injunção. Em ambas as ações, a decisão do Poder Judiciário perde a eficácia após a promulgação da lei, quando suprida a omissão.

A ADI por omissão é instrumento de controle concentrado de constitucionalidade que pode abranger qualquer norma constitucional de eficácia limitada e deve ser proposta diretamente ao STF pelos legitimados previstos no artigo 103 da CF, quais sejam: o presidente da República, o procurador-geral da

República, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa do Senado Federal, governador de estado, mesa de assembleia legislativa ou da Câmara Legislativa do DF, partido político com representação no Congresso Nacional, o Conselho Federal da OAB, confederação sindical e entidade de classe de âmbito nacional.

O mandado de injunção é instrumento de controle difuso de constitucionalidade e pode ser impetrado por qualquer pessoa física ou jurídica que esteja afetada pela ausência da norma, tendo como objeto normas de eficácia limitada que envolvam direitos e liberdades constitucionais e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania (art. 5.º, inciso LXXII, da CF). Inicialmente, o STF adotou a teoria não concretista, de sorte que o Poder Judiciário não poderia regular a matéria, como ressaltado no voto do ministro Gilmar Mendes, relator do Mandado de Injunção n.º 708. O STF assentou que a corte “deveria limitar-se a constatar a inconstitucionalidade da omissão legislativa e determinar que o legislador empreendesse as providências requeridas”, de forma a reconhecer a inconstitucionalidade da omissão legislativa e apenas constituir em mora o Poder Legislativo ou o Poder Executivo (caso a iniciativa fosse privativa); porém, caberia ao legitimado constitucional pela confecção do ato, não havendo determinação judicial, ainda que de caráter provisório, acerca da essência da norma a ser aplicada. Quando muito, havia a determinação de prazo para que o ente competente suprisse a omissão, como ocorreu no Mandado de Injunção n.º 283. Contudo, tal situação foi modificada a partir do julgamento dos Mandados de Injunção n.º 670, n.º 708 e n.º 712, nos quais o STF determinou a aplicação das Leis n.º 7.701/1988 e n.º 7.783/1989, que tratam do direito de greve de forma geral, no que couber também aos conflitos e às ações judiciais que envolvam servidores públicos civis. Atualmente, o STF adota a teoria concretista intermediária individual, de forma que a matéria pode ser regulada pelo Poder Judiciário após o Poder Legislativo ser constituído em mora, porém com efeitos somente para o impetrante (*vide* RE 1.522.233, rel. min. Roberto Barroso, DJe 6/11/2024; RE 1.531.081, rel. min. Dias Toffoli, DJe 27/1/2025), havendo, excepcionalmente, a possibilidade de aplicação da teoria concretista direta individual, quando houver mora por longo período. O STF tem admitido o mandado de injunção coletivo impetrado por sindicato ou associação mesmo sem a autorização expressa dos associados (*vide* MI 4.031-AGR, rel. min. Roberto Barroso, DJe de 20/5/2020). O mandado de injunção coletivo pode ser promovido pelo Ministério Público, por partido político com representação no Congresso Nacional, por organização sindical, por entidade de classe ou associação legalmente constituída e funcionando há pelo menos 1 ano, ou pela Defensoria Pública, de acordo com a previsão do artigo 12 da Lei n.º 13.300/2016.

A situação do serviço público, pela CF, é diferenciada, ante a necessidade de garantir a continuidade do serviço prestado, havendo, pois, restrições ao exercício do direito de greve, de forma que se aplica a lei geral apenas no que couber. No julgamento da Reclamação n.º 6.568, o STF assentou que determinadas categorias não poderiam exercer o direito de greve. Os servidores das atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, das carreiras de Estado que atuam na administração da justiça (cujos membros exercem atividades indelegáveis), inclusive as da exação tributária, e da saúde pública não estão inseridos no rol dos servidores alcançados por esse direito, bem como aqueles que prestam serviços públicos armados, como é o caso das polícias civis.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Quais são as principais características do controle de constitucionalidade por omissão? Quanto à aplicabilidade, como se dividem as normas constitucionais? Na ADI por omissão e no mandado de injunção, as decisões judiciais podem ser aproveitadas por quem? A solução dada pelo Poder Judiciário é definitiva?
- 2 Quem são os legitimados para propor a ADI por omissão?
- 3 Qualquer norma constitucional pode ser parâmetro para a impetração de mandado de injunção? As decisões no mandado de injunção são aplicadas para todos e concretizam o direito? Há necessidade de autorização para a impetração de mandado de injunção coletivo pelos sindicatos?
- 4 Quem são os legitimados para impetrar mandado de injunção coletivo?
- 5 O que é a teoria não concretista?
- 6 O que é a teoria concretista intermediária individual?
- 7 Qual é a natureza da norma que prevê o direito de greve do servidor público? O direito de greve do servidor público tem as mesmas características do direito de greve dos demais empregados? Há categorias que não podem fazer greve?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE/ES)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE 1^a CATEGORIA

PROVA ORAL

DIREITO ADMINISTRATIVO

QUESTÃO 2

Considere a seguinte situação hipotética:

Um servidor público estadual aposentou-se voluntariamente após 33 anos de serviço. Quatro anos depois da aposentadoria, ele foi condenado, em ação de improbidade administrativa, pela prática de enriquecimento ilícito, tendo a sentença transitado em julgado. Na fase de cumprimento da sentença, o Ministério Público requereu ao juízo que a pena de perda da função pública fosse convertida em cassação da aposentadoria. Por outro lado, a defesa do servidor alegou que não seria possível a aplicação desta penalidade, por ausência de previsão legal, caso contrário haveria afronta aos princípios da legalidade e da tipicidade sancionatória e ao direito adquirido.

Com base no entendimento do STJ e do STF, discorra sobre a natureza jurídica da sanção de perda da função pública e sobre a possibilidade de convertê-la na pena de cassação da aposentadoria.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

9 Agentes públicos. 9.1 Cargos, empregos e funções públicas. 9.4 Servidores públicos. 21 Atos de improbidade administrativa: Lei n.º 8.429/1992.

PADRÃO DE RESPOSTA

A perda da função pública, prevista no art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, possui natureza institucional e funcional. Sua finalidade é romper o vínculo do agente com a administração pública quando demonstrada sua incompatibilidade ética com o exercício do cargo. Trata-se de sanção protetiva da probidade administrativa, e não meramente punitiva.

A respeito do tema, é importante citar a jurisprudência firmada pelo STF no sentido de que é constitucional a conversão da perda da função pública em cassação da aposentadoria na fase de execução da sentença, quando o agente condenado já se encontra aposentado. No caso, não se trata de nova sanção, mas de adequação lógica da decisão ao estado funcional atual do condenado. O STF decidiu que a conversão não viola os princípios da legalidade e da tipicidade sancionatória, pois o que se concretiza é exatamente a sanção legal: perda da função pública. A forma de sua execução depende da situação funcional do agente no momento da concretização da sentença. Também assentou o STF que não há violação ao direito adquirido a benefício previdenciário quando sua manutenção contraria decisão judicial que determina o rompimento do vínculo funcional por ato ímparo. A aposentadoria decorrente do cargo não pode servir como blindagem contra a efetividade da sanção.

Por sua vez, o STJ passou a seguir integralmente a orientação do STF, reconhecendo que a conversão é medida necessária para assegurar a efetividade da tutela da probidade administrativa e evitar que a condenação se torne inócuia. Portanto, a perda da função pública é sanção funcional destinada a proteger a probidade. Conforme entendimento vinculante do STF e alinhamento do STJ, é constitucional converter a pena de perda do cargo em cassação da aposentadoria, sem violação à legalidade, à tipicidade ou ao direito adquirido, garantindo-se a coerência e eficácia da sanção de improbidade.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é a finalidade da sanção de perda da função pública?
- 2 Qual tipo sanção caracteriza a perda da função pública?
- 3 É constitucional a conversão da perda da função pública em cassação da aposentadoria?
- 4 A conversão da perda da função pública em cassação da aposentadoria viola algum princípio?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE/ES)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE 1^a CATEGORIA

PROVA ORAL

DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 3

Considere a seguinte situação hipotética:

No ano de 2033, a empresa brasileira Alfa, fabricante de aeronaves no Brasil, procede à venda e transferência de uma aeronave à empresa estrangeira Beta, sediada em Nova Iorque, Estados Unidos da América (EUA). Após a venda, a empresa Beta mantém a aeronave no Brasil e celebra um contrato de aluguel (*leasing*) para que a companhia brasileira Gama utilize a referida aeronave para transporte aéreo regular de passageiros em trechos exclusivamente no território brasileiro.

Devido à transferência da aeronave para a empresa Beta, a empresa Alfa recebe notificação para realizar o pagamento do imposto sobre bens e serviços (IBS) e da contribuição sobre bens e serviços (CBS) incidentes sobre a exportação. Por outro lado, a empresa Beta é autuada para pagamento do IBS e da CBS sobre a importação, em razão do contrato de *leasing*. Todavia, ambas as empresas autuadas não providenciam o pagamento dos tributos e buscam o Poder Judiciário para anular as referidas notificações e cobranças.

A partir dessa situação hipotética, responda, de maneira justificada, com base na Lei Complementar n.º 214/2025, aos seguintes questionamentos.

- 1 A operação de venda e transferência da aeronave à empresa estrangeira Beta é objeto de incidência do IBS e da CBS na exportação?
- 2 O contrato de *leasing*, no caso apresentado, autoriza a tributação do IBS e da CBS na importação?

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

1 Sistema Tributário Nacional. [...] 2.4 Imposto 2.8 Contribuições 3.4 Imunidade tributária 3.6 Imunidades em espécie. 4 Fontes do direito tributário. 4.1 Constituição Federal de 1988. 4.2 Leis complementares. 4.3 Leis ordinárias e atos equivalentes. [...] 4.8 Decretos regulamentares. 4.9 Normas complementares. [...] 6 Obrigações tributárias. 6.1 Obrigação principal e acessória. 6.2 Fato gerador. 6.3 Sujeito ativo. 6.4 Sujeito passivo. 6.5 Solidariedade. 6.6 Capacidade tributária. 6.7 Domicílio tributário. 6.8 Responsabilidade tributária.

PADRÃO DE RESPOSTA

A operação de venda e transferência da aeronave à empresa estrangeira Beta não é objeto de incidência do IBS e da CBS, pois se qualifica como exportação imune, nos termos da Lei Complementar n.º 214/2025.

A LC n.º 214/2025 consagra a imunidade do IBS e da CBS nas exportações de bens materiais, inclusive nas hipóteses em que não haja saída física do território nacional, desde que presentes os

requisitos legais. É o que dispõe, de forma expressa e específica, o art. 81, inciso V, da LC n.º 214/2025, ao estabelecer que a imunidade se aplica às exportações sem saída física quando os bens forem “vendidos para empresa sediada no exterior, quando se tratar de aeronave industrializada no País e entregue a fornecedor de serviços de transporte aéreo regular sediado no território nacional”.

Art. 79. São imunes ao IBS e à CBS as exportações de bens e de serviços para o exterior, nos termos do art. 8.º desta Lei Complementar, asseguradas ao exportador a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, observadas as vedações ao creditamento previstas nos arts. 49 e 51, as demais disposições dos arts. 47 e 52 a 57 desta Lei Complementar e o disposto neste Capítulo.

(...)

Art. 81. A imunidade do IBS e da CBS sobre a exportação de bens materiais a que se refere o art. 79 desta Lei Complementar aplica-se às exportações sem saída do território nacional, na forma disciplinada no regulamento, quando os bens exportados forem:

(...)

V – vendidos para empresa sediada no exterior, quando se tratar de aeronave industrializada no País e entregue a fornecedor de serviços de transporte aéreo regular sediado no território nacional;

No caso em exame, (i) a aeronave é industrializada no Brasil; (ii) há venda e transferência da propriedade para a empresa sediada no exterior (Beta); e (iii) o bem é entregue a companhia aérea brasileira, para operação regular.

Logo, estão integralmente preenchidos os pressupostos legais da hipótese do artigo 81, inciso V, da LC n.º 214/2025, o que qualifica a operação como exportação juridicamente reconhecida, ainda que sem o deslocamento físico do bem, estando o IBS e a CBS acobertados pela imunidade.

Mutatis mutandis, a venda na hipótese em análise não configura fato gerador do IBS e da CBS, por estar acobertada pela imunidade tributária das exportações, sendo indevida qualquer exigência tributária sobre essa operação, com preservação do direito à manutenção dos créditos na cadeia.

Por outro lado, no que diz respeito ao contrato de *leasing*, na situação posta se mostra autorizada a incidência do IBS e da CBS, por se caracterizar importação de bem imaterial (direito de uso) com consumo no território nacional.

Nesse aspecto, o artigo 63 da LC n.º 214/2025 dispõe que o IBS e a CBS incidem sobre a importação de bens ou serviços do exterior, abrangendo, por força do artigo 64, a importação de bens imateriais, inclusive direitos, quando: (1) o fornecimento é realizado por residente ou domiciliado no exterior; e (2) o consumo ocorre no Brasil.

O § 1.º do artigo 64 da LC n.º 214/2025 define consumo como utilização, exploração, fruição ou aproveitamento, o que corresponde exatamente à natureza jurídica do *leasing*, em que se transfere o direito oneroso de uso do bem.

No caso concreto: (i) a empresa Beta, sediada no exterior, fornece à empresa brasileira Gama o direito de uso da aeronave; (ii) a aeronave é utilizada em voos domésticos, com fruição econômica integralmente no Brasil; e (iii) o objeto do contrato não é o bem material em si, mas o direito imaterial de uso, autonomamente considerado pelo legislador.

Nessa linha e nos termos do artigo 64, § 5.º, inciso V, da LC n.º 214/2025, o adquirente do direito no Brasil (empresa Gama) é o contribuinte do IBS e da CBS, sem prejuízo da responsabilidade solidária do fornecedor estrangeiro, conforme redação do inciso VIII do mesmo dispositivo legal.

Em conclusão, o contrato de *leasing* configura importação tributável de bem imaterial, legitimando a incidência do IBS e da CBS, em razão do consumo doméstico do direito de uso, nos termos dos artigos 63 e 64 da LC n.º 214/2025.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Ouça a explanação do candidato a respeito da questão e, caso ele não tenha exaurido a resposta esperada de acordo com o estabelecido no padrão de respostas previsto para a questão, conduza a arguição da forma a seguir apresentada.

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Existem hipóteses de imunidade na exportação de bens materiais previstos na Lei Complementar n.º 214/2025?
- 2 No caso da venda e transferência da aeronave à empresa estrangeira Beta, estão presentes os requisitos legais para concessão da imunidade do IBS e da CBS?
- 3 Na Lei Complementar n.º 214/2025, existe hipótese de importação de bem imaterial com consumo no território nacional?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**